



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.16.01-PP

Eu, **LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO**, na qualidade de Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela **Portaria Nº 0401016/2020, de 01 de abril de 2020**, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para a revogação do Pregão Presencial em epígrafe.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE**.

No dia 30 de março de 2020, o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE publicou o Edital do referido Pregão Presencial, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 09 de Abril de 2020 às 09:30h, para abertura dos trabalhos com recebimento dos envelopes e demais atos.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

CONSIDERANDO, que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório;

CONSIDERANDO, o teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento e de clareza exemplar assim dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*;

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Municipal nº 023/2020, que impõe uma séria de medidas de restrição de atividades comerciais e econômicas e de aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara;

CONSIDERANDO, que essa situação social decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) impõe a necessidade iminente de evitar aglomerações de pessoas com o fim de evitar a disseminação do Coronavírus por meio do contato entre as pessoas;

CONSIDERANDO, que o referido Pregão Presencial poderá colocar em risco os membros da Comissão Permanente de Licitação e demais servidores, em decorrência de eventual contaminação, diante da presença dos representantes das empresas eventualmente interessadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, que o fato do certame ser presencial, poderá ensejar a ausência de interesse de eventuais empresas que não queriam submeter seus representantes ao risco de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, que o objeto poderá ser licitado por meio de Pregão Eletrônico de modo a evitar aglomeração de pessoas, sem prejuízos para a efetivação da contratação e sem comprometimento da disputa;

No caso em tela, a continuidade do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, posto que a realização de sessão presencial no presente certame representa grande risco para os membros da Comissão e demais servidores, além dos representantes das empresas, diante do risco de contaminação do Coronavírus COVID-19.

Resolve esta Pregoeira **REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.16.01PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE**.

Serão adotadas as providências para a deflagração de um novo Pregão na forma eletrônica.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 08 de Abril de 2020.

LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO
PREGOEIRA